



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.687 DE 11 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual, dispõe sobre a conscientização acerca da saúde menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos nas Unidades de Saúde e de Assistência Social do Município de Iguatama/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguatama, com a Graça de Deus aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no Município de Iguatama, em caráter complementar à da União, com o objetivo de garantir o acesso a insumos de higiene e informações básicas sobre a saúde menstrual.

Art. 2º São objetivos fundamentais desta Política:

- I – Combater a precariedade menstrual e a falta de acesso a produtos de higiene básica;
- II – Prevenir doenças e infecções causadas pela utilização de materiais inadequados;
- III – Promover a atenção integral à saúde da mulher e de todas as pessoas que menstruam;
- IV – Garantir a dignidade humana através do acesso gratuito a itens essenciais de higiene.

Art. 3º As ações desta Política focarão no atendimento a:

- I – Mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social ou extrema pobreza;
- II – Pessoas em situação de rua;
- III – Adolescentes e jovens residentes no município que necessitem do insumo, independentemente da rede de ensino em que estejam matriculadas.

Art. 4º A implementação desta Política ocorrerá prioritariamente através de:

- I – Disponibilização estratégica de absorventes higiênicos nos banheiros das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos públicos de saúde, garantindo o acesso imediato e a privacidade da usuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

II – Distribuição de kits de higiene menstrual através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

III – Promoção de ações educativas e de conscientização sobre a saúde menstrual nos equipamentos municipais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, através de doações, para a manutenção dos estoques de insumos previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatama/MG, 11 de maio de 2026.

LUCAS VIEIRA
LOPES:09965392633

Assinado de forma digital por
LUCAS VIEIRA LOPES:09965392633
Dados: 2026.05.11 14:04:01 -03'00'

Lucas Vieira Lopes
Prefeito de Iguatama/MG

